

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP	
Protocolo nº	0600/2021
Recebido em	08/06/21
Funcionário	

Assunto: **Pregão Presencial nº 014/2021 – Monitor de Transporte Escolar**

JOSE EDUARDO PORTO FAGOTI JUNIOR 25623513808,
portador do CNPJ 31.132.444/0001-04, já devidamente qualificado nos autos do
processo em epígrafe, vem mui respeitosamente apresentar

RAZÕES DE RECURSO


contra decisão do pregoeiro desta Prefeitura, que inabilitou nossa empresa,
requerendo ao final, a retificação da decisão para habilitar a empresa JOSE
EDUARDO PORTO FAGOTI JUNIOR 25623513808, como manifesta forma da
justiça.

O pregoeiro acabou por equivocar-se alegando que a recorrente não possui os CNAES necessários para a execução dos serviços de monitores de Transporte Escolar, assim como se equivocou quando alegou que não apresentamos Certidão de Débitos Estaduais. Passaremos a expor ponto a ponto o motivo de nossa indignação, bem como, o motivo pelo qual devemos ser habilitados.

Está pacificado na jurisprudência do TJSP, TCU e TCESP, que somente a falta do CNAE idêntico ao da licitação em curso não é causa para inabilitação da empresa, senão vejamos:

Tribunal de Justiça do RS a Ementa ficou assim:

*"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A
INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA
POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO
30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE
O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO
COINCIDIR PRECISAMENTE COM O
OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É
MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA
INABILITAÇÃO. SENTENÇA
CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA
EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame
Necessário Nº 599042074, Primeira Câmara
de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS)".
(grifamos)*



Somente a falta do CNAE não seria motivo de inabilitação. Somente a incompatibilidade absoluta poderia resultar em inabilitação, como

uma empresa de material de enfermagem disputar licitação de gêneros alimentícios.

Acontece que somos do ramo de transporte escolar, ou seja, totalmente compatível com o objeto da licitação, o que demonstra de forma inequívoca que podemos e faremos a execução do objeto licitado.

O TCU pacificou a questão através do acórdão n. 1203/2011, onde o relator alega que inabilitar uma empresa por simples falta do CNAE respectivo acaba por diminuir o número de participantes e limitando a disputa.

Outro ponto que merece ser combatido é a alegação de falta de Certidão de Débitos Estaduais, vez que o objeto desta licitação não envolve tais tributos. Os serviços de monitoria de transporte escolar não guardam relação com o recolhimento de ICMS, IPVA ou quaisquer outros tributos estaduais, motivo pelo qual a sua exigência é descabida e a inabilitação por esse motivo se torna ilegal.

Diante de todo o aqui exposto, REQUEREMOS, como melhor manifestação da justiça, que seja corrigida a inabilitação ilegal da empresa JOSE EDUARDO PORTO FAGOTI JUNIOR 25623513808, para declará-la habilitada e vencedora do certame.

Nestes Termos,
Pede e Espera pelo Deferimento.

Tapiratiba, 08 de junho de 2021.



JOSE EDUARDO PORTO FAGOTI JUNIOR
Sócio Proprietário